

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0004.CCSADIV.SAD.DEFN

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0004.2026.PNE

PREÂMBULO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Administração, através da Comissão de Contratação IV – CCSAD IV, designada pela Portaria nº. 3.506, publicada no DOE na edição de 28 de agosto de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente edital de CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal e do art. 79, inciso I, c/c art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21, bem como do Decreto Estadual nº 58.959/2025, além das disposições constantes neste documento e seus Anexos, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS

PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: 12 (doze) meses

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: CredenciaPE

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <<www.credencia.pe.gov.br>>

DADOS PARA CONTATO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: CCSAD IV

Lenilson Lins de Mello, Camila de Sá Matias, Camila Melo Moraes Britto, Rennata Alencar Vieira
Couto

FONE: (81) 3183-7754

E-MAIL: comissaosadiv@gmail.com

OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF.

OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo sistema e horário, salvo disposição em contrário.

1. DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de empresas especializadas, com fundamento nos Arts. 74, inc. IV e 79, inc. I, da Lei 14.133/2021, para a prestação de serviços de transporte marítimo de materiais diversos, carga fria, veículos de pequeno, médio e grande porte, container, nos percursos Porto do Recife/Porto de Santo Antônio/Porto do Recife, visando atender as necessidades da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1. O objeto deste credenciamento será dividido em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2. O prazo de validade deste edital é de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no sistema eletrônico oficial e sua disponibilização automática no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável, no interesse da Administração, até o prazo de 10 (dez) anos.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas com a execução do objeto deste credenciamento estão estimadas em R\$ 2.739.044,15 (dois milhões, setecentos e trinta e nove mil quarenta e quatro reais e quinze centavos) para o exercício de 2025.

2.2. As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 610600 / 610601

Fonte de Recurso: 0753

Ação: 4404 – Gestão das Atividades do Distrito Estadual de Fernando de Noronha

Subação: B571 – Prestação de serviços de logística e transporte de carga para DEFN

Natureza da despesa: 3.3.90

Categoria Econômica: 3.3

Programa de Trabalho: 04.122.0450.4404.B571

Ficha Financeira: CUSTEIO – Transporte de Carga

3. DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. Os interessados em participar deste credenciamento deverão estar previamente cadastrados no Portal CredenciaPE, adotando as seguintes providências:

3.1.1. O interessado deverá realizar o cadastramento junto ao Portal CredenciaPE, no endereço www.credencia.pe.gov.br, através do link “Quero me cadastrar”;

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, o interessado acessará o sistema por meio de login e senha cadastrados;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer credenciamento do estado realizado no sistema, salvo quando for inativado por solicitação do interessado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada;

3.2. Em caso de dificuldade durante o cadastramento ou na operacionalização do sistema, os interessados deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão – GESIG através do e-mail: suporte.credenciamento@sad.pe.gov.br.

3.3. A participação nos credenciamentos dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do proponente interessado.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

3.5. O cadastramento do interessado e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar deste credenciamento:

4.1.1. Pessoas físicas

4.1.2. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.1.3. Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

4.1.4. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei

Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.1.5. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

4.1.6. Interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da interessada;

4.1.7. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

4.1.8. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

4.1.9. Agente público do órgão ou entidade credenciante na qualidade de pessoa física ou sócio de pessoa jurídica, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

5. DO CONSÓRCIO

5.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/21 e no presente Edital:

5.2. A apresentação do Termo de Compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscrito pelas consorciadas, deverá prever:

5.2.1. Indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

5.2.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de credenciamento quanto na de execução do contrato;

5.2.3. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada até o final da execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante, ficando a substituição de consorciado condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo de credenciamento que originou o contrato;

5.2.4. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente deste credenciamento;

5.2.5. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

5.2.6. Obrigações de cada uma das consorciadas, individualmente, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao serviço previsto.

5.3. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente deste credenciamento, assim como de integrar mais de um consórcio.

5.4. O credenciado é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 5.2.

5.5. O consórcio deverá reunir, no máximo, 03 (três) empresas consorciadas.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, a qualquer tempo, devendo protocolar o pedido através do e-mail indicado no preâmbulo deste Edital.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pela comissão de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA FORMA E DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. A participação dos interessados no presente processo será formalizada por meio do Pedido de Credenciamento (modelo constante do Anexo A do Termo de Referência), acompanhado dos documentos de habilitação e qualificação exigidos, digitalizados em formato PDF e incluídos no sistema eletrônico.

7.1.1. No pedido de credenciamento, devem ser indicadas a capacidade instalada e de produção disponibilizadas para atender às demandas oriundas deste credenciamento.

7.2. Caso as funcionalidades técnicas de operacionalização do credenciamento através dos sistemas eletrônico não estejam disponíveis, o Pedidos de Credenciamento e respectivos documentos deverão ser enviados por correspondência eletrônica ao e-mail indicado no preâmbulo.

7.3. Os Pedidos de Credenciamentos poderão ser apresentados a qualquer tempo, a partir da data de publicação do Edital de credenciamento no sistema eletrônico oficial e no PNCP.

7.4. Os pedidos de credenciamento formalizados no prazo 15 (quinze) dias a contar da publicação do Edital serão apreciados em 15 (quinze) dias para a formação do Banco de Credenciados inaugural.

7.5. Novos pedidos de credenciamento que venham a ser apresentados ao longo do prazo de validade do presente Edital terão sua documentação analisada em periodicidade QUADRIMESTRAL podendo haver a antecipação da análise sempre que houver necessidade administrativa.

7.6. No Pedido de Credenciamento devem ser indicados os e-mails e telefones do interessado para contatos válidos, possibilitando ao agente de contratação a solicitação de esclarecimentos, retificações e complementação documental, se necessário.

7.7. Os arquivos encaminhados com o Pedido de Credenciamento deverão estar legíveis e a documentação exigida poderá ser apresentada em original ou por cópia simples.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. A responsabilidade sobre o envio dos documentos e a veracidade das informações prestadas será única e exclusiva do interessado.

7.10. Antes da análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação verificará se o interessado se enquadra em uma das vedações previstas no item 4 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, compras.gov.br, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

7.10.1. A inscrição do interessado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

7.10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.10.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 4 deste Edital, será declarado o impedimento do proponente de participar do presente credenciamento.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2. Habilitação Jurídica

8.2.1. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.2.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

8.2.3. **Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.**

8.2.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

8.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

8.3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio do interessado.

8.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado de Pernambuco, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ/PE).

8.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio do proponente.

8.3.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

8.3.9. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

8.3.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for convocado para contratação, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3.12. Caso o proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensado da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

8.3.12.1. Para os fins do disposto no item acima, o proponente deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

8.3.12.2. Caso o proponente em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do credenciamento, a dispensa prevista acima não subsiste e o proponente deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

8.4. Qualificação Técnica

8.4.1. Exigências para pessoas jurídicas:

8.4.1.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste edital por meio da apresentação certidões ou atestados em nome do interessado, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.1.1.1. Para fins de comprovação, os atestados/certidões devem dizer respeito a prestação de serviços de transporte marítimo de materiais diversos.

8.4.1.1.2. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 40% (quarenta por cento) das quantidades estimadas no credenciamento para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da solicitação de credenciamento em mais de um item.

8.4.1.1.3. Para fins de aferição do percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

8.4.1.1.4. Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

8.4.1.1.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.4.1.1.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.1.1.7. Não serão aceitos atestados emitidos pela proponente, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

8.4.1.1.8. O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4.1.2. A proponente deverá apresentar ainda:

8.4.1.2.1. Termo de Autorização para prestar serviços de afretamento, junto à Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, conforme dispõe o art. 3º da Resolução Normativa nº 01-ANTAQ, de 13/02/2015; e

8.4.1.2.2. Inscrição da embarcação nas Capitânias dos Portos (CP), Delegacias (DL) ou Agências (AG), conforme dispõe o subitem 2.1.1, da Seção I, do Capítulo 2, da NORMAN 201/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil..

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio do proponente.

8.5.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio do proponente.

8.5.3. A certidão descrita no item anterior somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio do proponente contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

8.5.4. No caso de Certidão Positiva de Falência, o proponente será inabilitado, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

8.5.5. Certidão negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da entidade.

8.5.6. Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação para o respectivo item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da solicitação de credenciamento em mais de um item.

8.5.7. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido, o proponente deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a proponente tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

8.5.8. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

8.5.9. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da proponente. (Previsão com amparo no art. 69, § 1º, da Lei 14133, de 2021).

8.6. Documentos Complementares

8.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021.

8.6.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento.

8.6.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024.

8.6.6. Cédula de Identidade do representante legal da proponente.

8.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

8.7.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do regulamento próprio.

8.7.2. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

8.7.3. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

8.7.4. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.7.5. Caso o proponente não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os itens em que tenha solicitado credenciamento, caberá a Administração especificar os respectivos itens para os quais o proponente será habilitado.

8.7.6. Em caso de participação de interessados estrangeiros que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7.6.1. Caso seja credenciado empresa estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.7.6.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

8.7.7. Será inabilitado o proponente que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 8.3.9.

8.7.8. Habilitado o proponente, o agente de contratação encaminhará todos os documentos apresentados para fins de inscrição do proponente no CADFOR ou de atualização do respectivo registro cadastral, se já houver.

8.7.8.1. É obrigação do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e manter atualizados os documentos em seu registro no CADFOR até a publicação do banco de credenciados, sob pena de decair do direito à contratação.

8.7.9. Em caso de participação de empresas em consórcio, o Termo de Compromisso de que trata o item 5.2 deverá ser apresentado em conjunto com os documentos de habilitação, observadas as seguintes disposições:

8.7.9.1. Cada empresa consorciada deve apresentar os documentos exigidos nos itens 8.2 e 8.3 deste Edital, para fins de comprovar a habilitação jurídica e a regularidade fiscal, social e trabalhista;

8.7.9.2. A fim de comprovar a qualificação econômico-financeira, exige-se que cada consorciado apresente a Certidão Negativa de Falência, prevista no item 8.5.

8.7.9.3. Para a prova da qualificação técnica, quando exigida, será admitido o somatório dos quantitativos dos atestados fornecidos por cada consorciado.

9. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS E DOCUMENTOS

9.1. O recebimento e a análise dos Pedidos de Credenciamento dos documentos de habilitação serão realizados pelo(a) Agente de Contratação.

9.2. É facultada ao(à) Agente de Contratação, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

9.3. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, o proponente será notificado, por meio do e-mail cadastrado na plataforma CredenciaPE, para sanar a pendência no portal eletrônico no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não supridas no prazo estipulado, o proponente será inabilitado.

9.4. O(a) Agente de Contratação poderá solicitar auxílio do setor técnico competente para análise da documentação técnica apresentada pelos proponentes.

10. DO RESULTADO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 . O resultado da análise dos pedidos de credenciamento será publicado em sistema eletrônico oficial.

10.2 . Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação dos resultados, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº 58.959/2025.

10.3 . Na hipótese de o recurso impugnar o credenciamento de terceiro, aquele que tiver o seu ato questionado será intimado, por e-mail, para, se desejar, apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.

10.4 . Os recursos e as contrarrazões, se houver, deverão ser apresentados através do sistema indicado no item 3 deste edital, ou, na sua impossibilidade, através de correspondência eletrônica.

10.5 Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados pelo representante legal dos proponentes, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada.

10.6 Será assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7 O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 Os recursos serão dirigidos ao(à) Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10.9 Após a fase recursal, será publicado o banco de credenciados em sistema eletrônico oficial e no PNCP.

10.10 O banco de prestadores credenciados será atualizado sempre que houver a inclusão de novos integrantes, ou em caso de descredenciamento, a pedido ou de ofício, observada a necessidade de divulgação em sistema eletrônico oficial.

11. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

11.1 A realização do procedimento de credenciamento não obriga a Administração a contratar todos os credenciados tampouco a contratar todos os serviços por eles ofertados.

11.2 A efetivação das contratações deverá observar o critério de distribuição previsto no Edital, a capacidade instalada de cada prestador, a quantidade necessária ao atendimento da demanda, a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.3 Durante o prazo de validade do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital, apresentando documentos atualizados quando de sua convocação.

11.4 Após a comprovação de disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente, o credenciado, finalizada a avaliação descrita no item 11.6, será convocado, durante a validade do credenciamento, para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

11.5 Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a Administração deverá consultar a regularidade do credenciado no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.5.1 Se houver pendência documental no CADFOR e não for possível supri-la por meio por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, o credenciado será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

11.6 Observadas as regras de preferência previstas na legislação e neste Edital, a distribuição da demanda dar-se-á de acordo com os critérios previstos no Termo de Referência.

11.7. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante a assinatura de Contrato, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

11.8. A Administração se reserva ao direito de demandar o serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

11.9. O número de serviços contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados, o descredenciamento de alguns prestadores.

12. DAS PENALIDADES RELATIVAS AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

12.1 A recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato ou a não apresentação dos documentos de habilitação atualizados dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo de 6 a 12 meses, ao ressarcimento por prejuízos ao erário e ao seu descredenciamento.

12.1.1. No caso de contratação não simultânea, a penalidade prevista no item 12.1 aplica-se apenas se o credenciado recusar-se a assinar o Contrato ou não apresentar os documentos de habilitação atualizados por duas vezes.

12.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, além da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, no cometimento das seguintes infrações:

12.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

12.2.2. Fraudar o credenciamento;

12.2.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 12.1 e 12.2 deverão ser observadas:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

12.3.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

12.3.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

12.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

12.5. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Compras.gov.br, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

12.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, disciplinado em Decreto Estadual.

12.7. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

12.8. As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação estão previstas na Minuta do Contrato, que são parte integrante deste edital.

13. DO PREÇO

13.1. Os preços praticados neste CREDENCIAMENTO terão como base os valores obtidos a partir de pesquisa de preços, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

14. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses.

14.1.1 Durante a validade deste credenciamento, novos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados a qualquer tempo, sendo apreciados na periodicidade QUADRIMESTRAL.

14.2 O Contrato vigorará por **12 (doze)** meses, a partir da data de sua assinatura, em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

15. As obrigações do contratante e do contratado estão previstas nos itens 8.3 e 8.4 do Termo de Referência e na Minuta do Contrato, que são partes integrantes deste Edital.

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O presente credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivo superveniente de conveniência e oportunidade.

16.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto Capítulo XI da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. A revogação deste edital de credenciamento não repercutirá nos contratos firmados sob sua égide.

16.4. Será admitida a denúncia por qualquer das partes, respeitado o prazo mínimo de antecedência de 05 (cinco) dias.

16.4.1. A denúncia não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções descritas no instrumento contratual e nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da extinção do contrato.

16.4.2. A denúncia não impede que o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto.

16.5. A Administração pode promover o descredenciamento de um ou mais credenciados, nas seguintes hipóteses:

16.5.1. descumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dos decretos regulamentadores da matéria ou das regras constantes do presente edital de credenciamento e seus anexos;

16.5.2. não apresentação dos documentos, perda das condições de habilitação ou irregularidades não sanadas no prazo assinalado;

16.5.3. falhas na execução do contrato, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis;

16.6. O descredenciamento deve ser precedido de notificação ao interessado, assegurado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua notificação, sem prejuízo da extinção contratual e da abertura de processo de aplicação de penalidade, se for cometida infração prevista neste edital e no contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O edital e seus anexos ficarão à disposição do público no PNCP e em sistema eletrônico oficial, durante todo o prazo de validade do credenciamento.

17.2. Qualquer alteração nas condições do credenciamento, inclusive quanto à atualização dos preços, requer a republicação do edital, da mesma forma da versão inicial.

17.3. É facultada a divulgação adicional diretamente aos interessados devidamente cadastrados para esse fim, nos termos do § 2º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.4. A republicação do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos contratos já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período.

17.5. O contrato obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.

17.6. Durante o prazo de validade do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas no edital, apresentando documentos atualizados quando de sua convocação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

17.7. Os usuários dos serviços credenciados poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos CREDENCIADOS à Administração, por meio de do email: transportes@noronha.pe.gov.br, Telefone: 3182-9627.

17.8. Conforme aceitação dos usuários dos serviços credenciados e, ainda, por constatação formal da fiscalização, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, de acordo com critérios de avaliação baseados na qualidade da prestação dos serviços e na confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.9. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto deste credenciamento, não podendo a CREDENCIADA transferir a outrem a execução.

17.10. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Credenciamento, prevalece o Edital.

17.11. Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

17.12. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

17.13. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Recife, data da assinatura eletrônica.

Comissão de Contratação IV

LENILSON LINS DE MELLO

CAMILA DE SÁ MATIAS

CAMILA MELO MORAIS BRITTO

RENNATA ALENCAR VIEIRA COUTO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas, com fundamento nos Arts. 74, inc. IV e 79, inc. I, da Lei 14.133/2021, para a prestação de serviços de transporte marítimo de materiais diversos, carga fria, veículos de pequeno, médio e grande porte, container, nos percursos Porto do Recife/Porto de Santo Antônio/Porto do Recife, visando atender as necessidades da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta contratação estão divididos por itens, descritos conforme quadro abaixo, facultando-se à interessada a participação em quantos itens forem de seu interesse:

Item	Código do Item	Descrição	Und	Quantidade	Valor unitário	Valor anual
1	49708 4-5	SERVICO DE TRANSPOR TE DE	UND	4	R\$ 7.849,6150	R\$ 31.398,4600

		CARGAS - DO TIPO MARITIMO, DE VEICULO SEDAN,CO M TAXA DE SEGURO INCLUSA,R ECIFE- ARQUIPELA GO DE FERNANDO DE NORONHA -RECIFE				
2	49708 2-9	SERVICO DE TRANSPOR TE DE CARGAS - DO TIPO MARITIMO, DE MOTOCICL ETA,COM TAXA DE SEGURO INCLUSA,R ECIFE- ARQUIPELA GO DE FERNANDO DE NORONHA -RECIFE	UND	15	R\$ 1.455,1900	R\$ 21.827,8500
3	497087 -0	SERVICO DE TRANSPOR TE DE CARGAS - DO TIPO MARITIMO, DE CAMINHO	UND	20	R\$ 10.394,23 00	R\$ 207.884,600 0

		NETE, COM TAXA DE SEGURO INCLUSA, R ECIFE- ARQUIPELA GO DE FERNANDO DE NORONHA -RECIFE				
4	49708 9-6	SERVICO DE TRANSPOR TE DE CARGAS - DO TIPO MARITIMO, DE MICRO- ONIBUS, CO M TAXA DE SEGURO INCLUSA, R ECIFE- ARQUIPELA GO DE FERNANDO DE NORONHA -RECIFE	UND	12	R\$ 16.810,570 0	R\$ 201.726,840 0
5	49708 3-7	SERVICO DE TRANSPOR TE DE CARGAS - DO TIPO MARITIMO, DE VEICULO HATCH, CO M TAXA DE SEGURO INCLUSA, R ECIFE- ARQUIPELA	UND	25	R\$ 6.936,055 0	R\$ 173.401,3750

		GO DE FERNANDO DE NORONHA -RECIFE				
6	497091 -8	SERVICO DE TRANSPOR TE DE CARGAS - DO TIPO MARITIMO, DE REBOQUE OU SEMI- REBOQUE, COM TAXA DE SEGURO INCLUSA,R ECIFE- ARQUIPELA GO DE FERNANDO DE NORONHA -RECIFE	UND	10	R\$ 14.051,920 0	R\$ 140.519,2000
7	49709 0-0	SERVICO DE TRANSPOR TE DE CARGAS - DO TIPO MARITIMO, DE CAMINHAO ,COM TAXA DE SEGURO INCLUSA,R ECIFE- ARQUIPELA GO DE FERNANDO DE NORONHA -RECIFE	UND	8	R\$ 33.730,76 00	R\$ 269.846,080 0

8	49708 8-8	SERVICO DE TRANSPOR TE DE CARGAS - DO TIPO MARITIMO, DE VAN (ADAPTAD A OU NAO),COM TAXA DE SEGURO INCLUSA,R ECIFE- ARQUIPELA GO DE FERNANDO DE NORONHA -RECIF	UND	4	R\$ 12.473,075 0	R\$ 49.892,3000
9	49708 5-3	SERVICO DE TRANSPOR TE DE CARGAS - DO TIPO MARITIMO, DE SUV,COM TAXA DE SEGURO INCLUSA,R ECIFE- ARQUIPELA GO DE FERNANDO DE NORONHA -RECIFE	UND	2	R\$ 8.854,805 0	R\$ 17.709,6100
10	555951 -0	SERVICO DE TRANSPOR TE DE CARGAS -	METR O CÚBI CO	1065	R\$ 664,6600	R\$ 707.862,900 0

		MARITIMO, CONTEINER 6,00 X 2,50 X 2,84M (CXAXL),C OM TAXA DE SEGURO INCLUSO,R ECIFE/ARQ UIPELAGO DE NORONHA /RECIFE - cubagem				
11	497081 -0	SERVICO DE TRANSPOR TE DE CARGAS - DO TIPO MARITIMO, DE CARGAS DIVERSAS, COM TAXA DE SEGURO INCLUSA,R ECIFE- ARQUIPELA GO DE FERNANDO DE NORONHA -RECIFE - cubagem	METR O CÚBI CO	400	R\$ 808,5100	R\$ 323.404,000 0
12	497079 -9	SERVICO DE TRANSPOR TE DE CARGAS - DO TIPO MARITIMO, DE CARGAS FRIGORIFIC AS,COM TAXA DE	QUIL O	5000	R\$ 4,9250	R\$ 24.625,0000

		SEGURO INCLUSA, R ECIFE- ARQUIPELA GO DE FERNANDO DE NORONHA -RECIFE				
13	237462 -5	SERVICO DE TRANSPOR TE DE CARGAS - DO TIPO MARITIMO, CARGAS EM GERAL, COM TAXA DE SEGURO INCLUSA, RECIFE- ARQUIPELA GO DE FERNANDO DE NORONHA -RECIFE	QUIL O	425952,6 2	R\$ 2,1850	R\$ 930.706,4747
VALOR TOTAL						R\$ 3.100.804,68 97

2. DAS JUSTIFICATIVAS.

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1.1 A presente contratação se dará em função da necessidade dos serviços de transporte de materiais diversos para o Arquipélago de Fernando de Noronha, os quais são essenciais para o desempenho das atribuições funcionais da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha, uma vez que a realização do transporte de itens diversos como veículos, merenda escolar, material de construção, hospitalar, de limpeza e expediente, esquite, entre outros, é essencial para o desempenho das atividades de diversos setores como, por exemplo, transporte público, educação, saúde e infraestrutura, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1 De acordo com o item 1.2 do Termo de Referência, a estimativa dos quantitativos foi elaborada com base no consumo registrado no contrato anterior para os itens 11 e 12. Para o item 2, foi considerado o quantitativo de motos oficiais e conveniadas, incluindo a previsão de manutenções e reparos necessários, caso ocorram no continente. Nos itens 1, 8 e 9, a estimativa levou em conta as novas adesões às atas corporativas de locação de veículos, com o objetivo de atender às necessidades da Autarquia. Quanto aos itens 3, 4, 5 e 10, devido ao encerramento de contratos anteriores e à celebração de novos acordos, houve a necessidade de aumentar os quantitativos, pois a contrapartida da Autarquia nesses ajustes envolve o transporte marítimo. No item 7, considerando a renovação da frota, previu-se um aumento na quantidade de transportes. Em relação ao item 6, embora o consumo nos últimos 12 meses tenha sido de 5 unidades, a demanda observada foi superior, o que exigiu a adoção de um modelo de contratação distinto para atender às necessidades dos eventos náuticos na ilha. Dessa forma, foi imprescindível ajustar o quantitativo, a fim de alinhar o contrato à realidade atual. Por fim, no item 13, devido à urgência na reforma dos alojamentos, foi necessário prever um aumento na carga de materiais de construção.

2.2.2 Para a estimativa do quantitativo, foram analisados os seguintes documentos: o **Extrato do Controle de Saldo Meso Oceanica - 2024** ([55613468](#)) e o **Extrato do Controle de Saldo Meso Oceanica - 2023** ([55614478](#)), que se referem ao consumo do contrato 006/2022; a relação dos veículos oficiais e conveniados no arquipélago, conforme os documentos **Despacho** ([61878714](#)) e **Planilha** ([61938495](#)); o **Contrato 037/2024** ([59415745](#)), referente à locação de micro-ônibus para atender ao arquipélago de Fernando de Noronha; e o documento ([59417180](#)), que trata da notificação da empresa Renault Brasil sobre a retirada dos veículos elétricos do arquipélago. Além disso, foram considerados os **Contratos 002/2025** ([63202392](#)), que diz respeito à locação de veículos do tipo caminhonete, e **Contrato nº 076/2022** ([63202638](#)), que trata da locação de containers. Em relação ao item 13, está em andamento o processo SEI nº **0030900017.001895/2024-96**, que aborda as melhorias para os alojamentos funcionais do arquipélago, em atendimento ao relatório da Auditoria Especial do TCE, que identificou a inadequação nos alojamentos funcionais da administração.

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1 O transporte por barco apresenta uma capacidade significativamente maior para o carregamento de itens volumosos e pesados e grandes quantidades de suprimentos essenciais. Além disso, o custo operacional do transporte marítimo é consideravelmente mais baixo em comparação ao transporte aéreo, especialmente para cargas de grande volume e peso.

2.3.2 Considerando, ainda, as peculiaridades do Arquipélago, distante 545 km de Recife e inacessível através de malha rodoviária, é imperioso o transporte de cargas via aérea ou marítima, sendo a última utilizada com exclusividade para transporte de veículos, equipamentos médicos hospitalares, de tecnologia, de infraestrutura, mobiliário, entre outros, conforme a especificidade de cada um.

2.4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. A razão técnica e econômica para a divisão do objeto em itens é ampliar a concorrência, considerando que os transportes marítimos específicos, como os de cargas perecíveis, entre outras, não são realizados por todas as embarcações que operam no arquipélago de Fernando de Noronha.

2.4.2. Conclui-se, portanto, que o modelo de contratação adotado é o mais adequado, tanto técnica quanto economicamente, assegurando a maior vantajosidade para o Estado.

2.5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO

2.5.1. A presente contratação será formalizada conforme permissivo legal contido art. 74, inc IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual define os casos em que é cabida a contratação mediante inexigibilidade de licitação nos termos a seguir expostos:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; (...)

2.5.2 Tal dispositivo se coaduna perfeitamente ao caso concreto, uma vez que o arquipélago de Fernando de Noronha possui características geográficas e logísticas que limitam a oferta de serviços de transporte marítimo. A demanda específica por transporte de cargas, incluindo produtos perecíveis e outras necessidades específicas da administração pública local, não pode ser atendida por qualquer empresa de transporte marítimo, mas sim por um número restrito de fornecedores habilitados para operar nas condições exigidas.

2.5.3 A contratação por credenciamento visa garantir a prestação do serviço de forma contínua, eficiente e segura, respeitando as peculiaridades da ilha e a natureza especializada dos serviços demandados. Trata-se de contratação paralela e não excludente, conforme previsto no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, sendo viável e vantajosa para a Administração a habilitação de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos, em condições padronizadas.

2.5.4 Assim, considerando o exposto acima, verifica-se que a contratação pretendida neste Termo de Referência, enquadra-se na exigência prevista especificamente na lei de licitações, a qual poderá ser realizada mediante

inexigibilidade de Licitação, consoante o já citado inciso IV, do art. 74 da Lei federal nº 14.133/2021.

2.6. DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA CONTRATAÇÃO

2.6.1 É vedada a participação de pessoas físicas no presente chamamento, uma vez que necessário capital social ou patrimônio líquido mínimos e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

2.7. DA PREVISÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.7.1 No caso vertente, é permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, na forma do art. 15, da Lei nº 14.133/2021.

2.7.2 O consórcio deverá reunir, no máximo, 03 (três) empresas consorciadas.

2.8. DA PARTICIPAÇÃO OU VEDAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVA NO CHAMAMENTO

2.8.1 É permitida a participação de profissionais organizados em cooperativas, na forma do disposto no art. 16, da Lei nº 14.133/2021, no presente procedimento.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 As especificações do objeto encontram-se detalhadas no item 1.2 do termo de referência.

3.2 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/ DETALHAMENTO DO OBJETO

3.2.1 TRANSPORTE MARÍTIMO DE MATERIAIS (CARGA GERAL) COM AFERIÇÃO POR PESO (KG)

3.2.1.1 Consiste no recebimento, carregamento e transporte marítimo de materiais diversos entre os trechos Porto do Recife/Porto de Santo Antônio/Porto do Recife. Todo material recebido deverá ser pesado previamente pela credenciada e conferido pela credenciante no ato da pesagem.

3.2.1.2 A etapa de transporte terrestre dos materiais entre o Porto de Santo Antônio e o local determinado pela Administração no Arquipélago não está incluída no escopo do serviço de transporte marítimo. O serviço contratado se encerra com a entrega da carga no Porto de Santo Antônio.

3.2.1.3 A Administração assumirá os custos e a organização do transporte terrestre no Arquipélago, ficando a cargo da empresa contratada exclusivamente o transporte marítimo. Dessa forma, não será exigido dos prestadores de serviço

marítimo a realização do transporte terrestre, considerando a ausência de previsão para subcontratação deste serviço.

3.2.2 TRANSPORTE MARÍTIMO DE MATERIAIS (CARGAS DIVERSAS) COM AFERIÇÃO POR VOLUME (M³)

3.2.2.1 Consiste no recebimento, carregamento e transporte marítimo de materiais diversos entre os trechos Porto do Recife/Porto de Santo Antônio/Porto do Recife. A cobrança será feita com base no volume, desde que a densidade dos materiais seja igual ou superior a 1000 kg/m³. Caso a densidade não atinja esse valor mínimo, a tarifa será calculada de acordo com o peso (kg). Todo material recebido deverá ter seu volume aferido previamente pela credenciada e conferido pela credenciante no ato da cubagem.

3.2.3. TRANSPORTE MARÍTIMO DE VEÍCULOS

3.2.3.1 Consiste no recebimento e transporte marítimo de veículos de pequeno, médio e grande porte, motocicleta, reboque ou semi-reboque, entre os trechos Porto do Recife/Porto de Santo Antônio/Porto do Recife. Os veículos recebidos ficarão sob a posse e responsabilidade da credenciada imediatamente após a entrega, responsabilizando-se pelos veículos chegarem ao seu destino final em perfeito estado, semelhantemente tenham sido recebidos.

3.2.4 TRANSPORTE MARÍTIMO DE CONTAINER

3.2.4.1 Consiste no recebimento e transporte marítimo de container entre os trechos Porto do Recife/Porto de Santo Antônio/Porto do Recife. Todo material recebido deverá ter seu volume aferido previamente pela credenciada e conferido pela credenciante no ato da cubagem. O equipamento recebido ficará sob a posse e responsabilidade da contratada credenciada imediatamente após a entrega, responsabilizando-se pelas mercadorias chegarem ao seu destino final em perfeito estado, semelhantemente tenham sido recebidas.

3.2.5 TRANSPORTE DE CARGA FRIA

3.2.5.1 Consiste no recebimento, carregamento e transporte marítimo de alimentos refrigerados entre os trechos Porto do Recife/Porto de Santo Antônio/Porto do Recife. Todo material recebido deverá ser pesado previamente pela credenciada e conferido pela credenciada no ato da pesagem. O transporte de carga fria somente poderá ser realizado por embarcações que estejam aptas conforme as determinações da Anvisa (NBR 14701 e NR 11).

3.3 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1 Os serviços serão prestados nos seguintes locais: **Porto do Recife e Porto de Santo Antônio.**

3.3.2 A execução contratual deverá ser iniciada no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Contrato.

3.3.2.1 O serviço será realizado semanalmente, com possibilidade de variação conforme a quantidade de carga a ser transportada.

3.3.2.2 O cronograma de recebimento de cargas e de saída dos barcos será enviado semanalmente ao setor de transportes, por meio do e-mail **transportes@noronha.pe.gov.br**.

3.3.2.3 Os setores da autarquia solicitarão o transporte de carga à coordenação de transportes (CONTRAN) por meio da **FIC (Ficha de Identificação de Cargas)**, na qual deverão constar informações sobre o tipo de carga, frete, data do transporte, setor remetente e setor destinatário.

3.3.2.4 O manifesto de carga será emitido pelo representante da coordenação de transportes (CONTRAN).

3.3.3 Será admitida a denúncia por qualquer das partes, respeitado o prazo mínimo de antecedência de 05 (cinco) dias.

3.3.4 Os usuários dos serviços credenciados poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos CREDENCIADOS à Administração, por meio do email: **transportes@noronha.pe.gov.br**, Telefone: 3182-9627.

4. DO VALOR A SER CONTRATADO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1. DO VALOR A SER CONTRATADO

4.1.1. O valor total para a contratação é de R\$ 3.100.804,6897 (Três milhões, cem mil, oitocentos e quatro reais, sessenta e oito centavos e noventa e sete décimos de milésimo de real), sendo assim distribuídos:

Item I – R\$ 31.398,4600 (trinta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e quatro mil e seiscentos décimos de milésimos)

Item II – R\$ 21.827,8500 (vinte e um mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitocentos e cinquenta mil décimos de milésimos)

Item III – R\$ 207.884,6000 (duzentos e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e seis mil centésimos de milésimos)

Item IV – R\$ 201.726,8400 (duzentos e um mil, setecentos e vinte e seis reais e oito mil e quatrocentos décimos de milésimos)

Item V – R\$ 173.401,3750 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e um reais e trinta e sete mil e quinhentos décimos de milésimos)

Item VI – R\$ 140.519,2000 (cento e quarenta mil, quinhentos e dezenove reais e dois mil centésimos de milésimos)

Item VII – R\$ 269.846,0800 (duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitocentos centésimos de milésimos)

Item VIII – R\$ 49.892,3000 (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e três mil centésimos de milésimos)

Item IX – R\$ 17.709,6100 (dezessete mil, setecentos e nove reais e seis mil e cento décimos de milésimos)

Item X – R\$ 707.862,9000 (setecentos e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e novecentos centésimos de milésimos)

Item XI – R\$ 323.404,0000 (trezentos e vinte e três mil e quatrocentos e quatro reais e zero décimos de milésimos)

Item XII – R\$ 24.625,0000 (vinte e quatro mil e seiscentos e vinte e cinco reais e zero décimos de milésimos)

Item XIII – R\$ 930.706,4747 (novecentos e trinta mil, setecentos e seis reais e quarenta e sete mil e quatrocentos e setenta décimos de milésimos)

4.1.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

4.1.3. A utilização de 01 (um) preço público e de uma cotação na elaboração do mapa de preços para o credenciamento de transporte marítimo para a Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha está diretamente relacionada às especificidades e dificuldades que envolvem o processo. A solicitação de cotação junto às empresas tem se mostrado desafiadora devido ao número restrito de fornecedores na área de transporte marítimo e às condições logísticas únicas do arquipélago. O isolamento geográfico de Fernando de Noronha e as características peculiares da sua infraestrutura tornam os custos operacionais significativamente mais altos, dificultando a obtenção de cotações consistentes e compatíveis com os preços praticados em outros portos do Brasil.

4.1.4 Além disso, a situação única do arquipélago impossibilita a equiparação direta com outros portos, uma vez que o transporte para a região envolve custos adicionais com fretes, combustíveis e manutenção das embarcações, fatores que não são observados em outras localidades. Esse contexto específico torna inviável o uso de preços de outros portos como referência para a formação dos valores estimados, o que torna necessária a adoção de soluções alternativas, como a utilização de preços públicos.

4.1.5 A Portaria SAD nº 2.679, de 29 de setembro de 2021, que regula a pesquisa e estimativa de preços para processos licitatórios, prevê que a pesquisa de preços seja realizada de forma crítica, levando em consideração as condições comerciais, os prazos, os locais de entrega, as formas de pagamento, os fretes, entre outros fatores. Essa diretriz foi seguida na elaboração do mapa de preços,

buscando atender da melhor maneira possível as exigências da portaria. Contudo, em virtude das dificuldades mencionadas, foi necessário somar ao preço público a cotação com fornecedor, a fim de garantir uma estimativa de valores mais realista e adequada à realidade do arquipélago. Foram feitos contatos para que mais propostas fossem encaminhadas sem, no entanto, termos retorno, o que refletiu no mapa de preços formado por um preço público e uma cotação.

4.1.6 Essa abordagem, além de alinhar-se às recomendações da Portaria SAD nº 2.679, tem como objetivo assegurar que os valores estimados estejam de acordo com as condições econômicas e logísticas do local, permitindo que o processo de credenciamento de transporte marítimo seja realizado de forma eficiente e transparente. A escolha pela utilização de preços públicos e cotação com fornecedor, portanto, visa não só cumprir as obrigações legais, mas também garantir que o credenciamento seja realizado de forma justa e viável, considerando as particularidades de Fernando de Noronha e as dificuldades logísticas que envolvem a região.

4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.2.1. As despesas decorrentes desta contratação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Objeto: Contratação de prestação de serviços de empresa especializada em transporte marítimo de materiais diversos nos percursos Porto do Recife/Porto de Santo Antônio/Porto do Recife, visando atender as necessidades da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha

Valor Total da DDO: R\$ 3.100.804,69 (três milhões, cem mil oitocentos e quatro reais e sessenta e nove centavos)

Valor estimado para o exercício de 2025: R\$ 2.739.044,15 (dois milhões, setecentos e trinta e nove mil quarenta e quatro reais e quinze centavos)

Unidade Gestora: 610600 / 610601

Fonte de Recurso: 0753

Ação: 4404 – Gestão das Atividades do Distrito Estadual de Fernando de Noronha

Subação: B571 – Prestação de serviços de logística e transporte de carga para DEFN

Natureza da despesa: 3.3.90

Categoria Econômica: 3.3

Programa de Trabalho: 04.122.0450.4404.B571

Ficha Financeira: CUSTEIO – Transporte de Carga

Considerando que a despesa ultrapassa o exercício, declaro que há previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 1º, inciso VII, Portaria SAD nº 2.692/2021);

Em conformidade com a Lei nº 4.320/64, o Decreto-Lei 200/67, a Lei nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 101/00 os gestores das unidades orçamentárias que emitirem DDO sem lastro orçamentário, estarão sujeitos a sanções administrativas, civis e penais.

5. DA PROPOSTA

5.1 A Proposta de Solicitação para Credenciamento (Anexo A) deve ser elaborada conforme especificações deste Termo de Referência;

6. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Habilitação Jurídica.

6.1.1. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

6.1.2. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

6.1.3. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

6.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

6.2.4 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio do interessado.

6.2.5 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado de Pernambuco, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ/PE).

6.2.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio do proponente.

6.2.8 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

6.2.9 As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

6.2.10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for convocado para contratação, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.2.12. Caso o proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensado da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

6.2.12.1. Para os fins do disposto no item acima, o proponente deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que

o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

6.2.12.2. Caso o proponente em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do credenciamento, a dispensa prevista acima não subsiste e o proponente deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

6.3 Qualificação Econômico-Financeira.

6.3.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da proponente.

6.3.2 Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da proponente.

6.3.3 A certidão descrita no item 6.3.1. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da proponente conter a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

6.3.4 Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor estimado da contratação para o respectivo item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da solicitação de credenciamento em mais de um item. O percentual de 5 % exigido em relação ao patrimônio líquido ou capital social visa manter o equilíbrio entre a segurança da Administração Pública e a ampliação da competitividade do certame, reduzindo barreiras de entrada e possibilitando a participação de um número maior de licitantes, sem comprometer a adequada execução contratual. Tal requisito assegura que a empresa contratada disponha de condições econômico-financeiras compatíveis com o cumprimento das obrigações assumidas, mitigando riscos de interrupção na execução dos serviços, especialmente diante das especificidades logísticas e operacionais do local de entrega e da natureza contínua da prestação.

6.3.5 Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido, o proponente deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a proponente tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

6.3.6 Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

6.3.7 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.8 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da proponente. (Previsão com amparo no art. 69, § 1º, da Lei 14133, de 2021).

6.4 Qualificação Técnica.

6.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, em nome da proponente, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.4.2. Para fins de comprovação, os atestados/certidões devem dizer respeito a prestação de serviços de transporte marítimo de materiais diversos.

6.4.3. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) ou certidões que apresentar (em), no mínimo, 40% (quarenta por cento) das quantidades estimadas no termo de referência para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da solicitação de credenciamento em mais de um item.

6.4.4. No caso específico do transporte marítimo, trata-se de uma atividade que exige alto nível de especialização, infraestrutura adequada, logística integrada e capacidade de resposta a situações adversas, incluindo condições climáticas e de segurança, sendo assim, o percentual no mínimo de 40% (quarenta por cento) é fundamental para que os futuros credenciados demonstrem experiência anterior em operações de porte similar, de modo a garantir a prestação do serviço de forma contínua, segura e eficiente.

6.4.4.1. Para fins de aferição do percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

6.4.5. A comprovação da capacidade técnico-operacional do CREDENCIADA dar-se-á através da apresentação:

- a) do Termo de Autorização para prestar serviços de afretamento, junto à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, conforme dispõe o art. 3º da Resolução Normativa nº 01-ANTAQ, de 13/02/2015; e
- b) da inscrição da embarcação nas Capitâneas dos Portos (CP), Delegacias (DL) ou Agências (AG), conforme dispõe o subitem 2.1.1, da Seção I, do Capítulo 2, da NORMAN 201/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil.

6.5 Documentos complementares.

6.5.1. Proposta de Solicitação para Credenciamento na forma do modelo previsto no Anexo A deste Termo de Referência.

6.5.2 Cédula de Identidade do representante legal da proponente.

6.6. Da forma de apresentação dos documentos

6.6.1 A Proposta e documentações de Habilitação poderá ser apresentada em original ou em cópia simples, enviada ao e-mail indicado pela Comissão de Contratação no Preâmbulo do edital.

6.6.2 A Comissão de Contratação analisará os documentos de habilitação e proposta de preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

6.6.3 A comprovação do preenchimento dos requisitos mediante apresentação de documentos originais não digitais será exigida somente nos casos em que houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando expressamente previsto em lei.

6.6.4 As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do aviso de intenção de contratar do presente procedimento e estruturada conforme anexo A do Termo de Referência.

6.6.5 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do regulamento próprio.

6.6.6 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

6.6.7 Inexistindo o preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

6.6.7.1 Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a proponente ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

6.6.8 Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá um prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não supridas as irregularidades no prazo estipulado, a proponente será inabilitada, sem prejuízo de, posteriormente, pleitear novo credenciamento, desde que sanadas as inconformidades que ensejaram sua inabilitação.

6.6.8 Será inabilitada a proponente que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvado o disposto no subitem 6.6.3.

6.6.9 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. A prestação do serviço, objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pela Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha, a partir da data de conclusão de cada roteiro de atividade embarcada, quando o responsável da Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha enviará por e-mail ao fornecedor autorização para emissão de nota fiscal referente ao transporte executado no roteiro concluído.

7.2. A prestação do serviço, objeto deste Contrato será recebido definitivamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação pelo responsável da Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha da qualidade e quantidade do material e serviço realizado e consequente aceitação mediante nota fiscal.

7.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 7.2 não ocorrer dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4. O objeto da credenciamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído pela CONTRATADA, no prazo assinalado neste Termo de Referência, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste termo de referência.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

8. DO CONTRATO

8.1 PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável até 10 (dez) anos, na forma dos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de um serviço essencial para o funcionamento da Ilha.

8.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.2.1. Após a autorização da inexigibilidade, a credenciada será convocada para assinatura do Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

8.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (CREDENCIANTE)

8.3.1. Indicar os locais preferenciais de embarque e desembarque da equipe e de material;

8.3.2. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados no valor contratado e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

8.3.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência.

8.3.6. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3.7. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.3.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada.

8.3.7. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3.8. Realizar a retenção de tributos e contribuições, caso seja obrigada pela legislação em vigor, sem que tal retenção gere qualquer direito de ressarcimento à contratada.

8.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (CREDENCIADA)

8.4.1. Disponibilizar a embarcação contratada nas condições e configurações estipuladas neste termo;

8.4.2. Designar tripulação e deverá ser composta de, no mínimo, 3 (três) pessoas devidamente habilitadas pelos órgãos nacionais competentes para exercer, exclusivamente ou em regime de revezamento, de acordo com o permitido pelas autoridades brasileiras;

8.4.3. Ter suas operações de navegação e transporte marítimo amparadas em cobertura de seguro e resseguro de cascos, máquinas e responsabilidade civil por meio da qual o segurador ficará obrigado a indenizar as perdas e os danos previstos no contrato de seguro, de acordo com o que preconiza a lei 14.301/2022 e demais legislações nacionais pertinentes.

8.4.4. Comunicar e justificar previamente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data prevista para início de cada etapa de trabalho embarcado, quaisquer alterações na tripulação, embarcação ou equipamentos;

8.4.5. Fornecer uniformes, EPIs e seus complementos à sua tripulação, de acordo com o clima da região e com o trabalho exercido;

8.4.6. Controlar e impedir, quando não expressamente autorizado pela CONTRATANTE, o acesso às dependências internas da embarcação, assim como o transporte, de pessoas não pertencentes ao quadro de colaboradores do SGB-CPRM ou por eles indicadas;

8.4.7. Estar homologada e apresentar toda a documentação exigida pela Marinha do Brasil, ANTAQ e demais instituições pertinentes para a operação da embarcação nas condições de serviço e área de navegação neste documento estabelecidas;

8.4.8. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos deslocamentos, diárias e estadias da sua tripulação e eventual equipe de apoio à missão (manutenção, abastecimento da embarcação e equipes de terra);

8.4.9. Prover os materiais, equipamentos e pessoal técnico necessário ao correto funcionamento das embarcações contratadas;

8.4.10. Efetuar movimentação e/ou acionamento da embarcação somente com a conviência do responsável embarcado da contratante, durante o período contratado;

8.4.11. Indenizar a contratante e/ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes do uso da embarcação ou desaparecimento de bens materiais da contratante, seja por dolo ou culpa de seus empregados, relacionados com o objeto deste Termo de Referência;

8.4.12. Comunicar imediatamente à administração de Fernando de Noronha, pelo meio mais rápido, qualquer discrepância ocorrida nas embarcações que venha a afetar a segurança de navegação ou irregularidade na prestação dos serviços descritos neste termo de referência;

8.4.13. Manter os controles técnicos das embarcações atualizados e apresentá-los sempre que solicitados pela administração de Fernando de Noronha, incluindo neste item o registro e controle da assiduidade e pontualidade da tripulação;

8.4.14. Responsabilizar-se pelas despesas de tarifas portuárias e de uso das comunicações das embarcações;

8.4.15. Ter sob sua responsabilidade os custos de salário e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de alimentação da tripulação das embarcações e equipe de apoio (quando necessário);

8.4.16. Apresentar à contratante, quando solicitado, documentos que comprovem a habilitação dos comandantes e pilotos perante a Marinha do Brasil, bem como, documentos comprobatórios de vínculo empregatício com a contratada;

8.4.17. Em casos de incidentes ou acidentes envolvendo as embarcações a serviço da administração de Fernando de Noronha, a contratada deverá custear todas as despesas decorrentes de: atendimento médico – hospitalar (pré-hospitalar, hospitalar, ambulatorial e fisioterápico), de transporte, de funerais e demais despesas relacionadas direta ou indiretamente às vítimas e a terceiros;

8.4.18. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

8.4.19. Obrigação de cumprimento da NBR 14701 relativas ao transporte de carga refrigerada.

8.4.20. Obrigação de cumprimento da NR 11 relativas as normas de segurança no manuseio e transporte de materiais, incluindo a operação das embarcações e movimentação de cargas.

8.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA RELACIONADAS À SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

8.5.1. Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, tais como:

8.5.1.1. Garantir que o objeto seja constituído, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

8.5.1.2. Garantir que o objeto não contenha substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

8.5.1.3. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes.

8.5.1.4. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

8.5.1.5. Treinar, capacitar, periodicamente, os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

8.6. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

8.6.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 10% (dez por cento) do valor anual do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.2. O transporte marítimo, por sua natureza, envolve riscos operacionais relevantes, tais como interrupções por condições climáticas, falhas técnicas, indisponibilidade de embarcações ou descumprimento de cronogramas, os quais podem impactar diretamente a continuidade do serviço público, sobretudo

em áreas de interesse social e estratégico. Diante disso, a garantia contratual constitui uma medida preventiva e proporcional que confere maior segurança à Administração, permitindo a adoção de providências imediatas em caso de descumprimento contratual.

8.6.2. As demais disposições sobre o tema serão detalhadas na minuta do contrato, anexa ao presente processo.

8.7 DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

8.7.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente credenciamento, uma vez que a execução do serviço pretendido no certame pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução.

8.7.2. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

8.8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.8.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexa ao Edital do certame.

8.8.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de e-mail corporativo, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

8.8.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço:

Avenida Rio Capibaribe, nº 147, São José – Recife – PE
/transportes@noronha.pe.gov.br.

8.8.4. A Gestão do contrato ficará a cargo de: Islian Pereira da Silva Santos; Coordenador de transportes; Matrícula: 417195-02; E-mail: islian.santos@noronha.pe.gov.br; Fone: 81 31829627.

8.8.5. A Fiscalização do contrato ficará a cargo de: Josivan Soares Silva; Supervisor de transportes; Matrícula: 2559-3; E-mail: josivan@noronha.pe.gov.br; Fone: 81 31829627.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

9.1 Havendo mais de um prestador habilitado, serão credenciados todos aqueles que atenderem aos requisitos previstos no Termo de Referência e neste Edital, com a distribuição da demanda conforme a capacidade operacional declarada na Proposta de Solicitação de Credenciamento do anexo-A do termo de referência.

9.2 O participante deverá indicar, na Proposta de Solicitação de Credenciamento, a capacidade operacional total disponível, entendida como a soma da lotação e da frequência de viagens possíveis de serem executadas mensalmente, destinada ao atendimento das demandas de transporte marítimo estabelecidas pela ATDEFN.

9.3 A distribuição da demanda entre os credenciados observará, de forma proporcional, a capacidade operacional declarada e validada pela Administração, assegurando a isonomia prevista no credenciamento.

9.4 A convocação dos credenciados será realizada mediante sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de protocolo das propostas e a respectiva capacidade operacional. Esgotada a capacidade do credenciado em determinado período, este retornará automaticamente ao final da fila de convocação.

9.5 Os credenciados comporão uma lista única de fornecedores habilitados, organizada conforme a ordem de credenciamento e a capacidade operacional, que será publicada e atualizada periodicamente no site da ATDEFN.

9.6 O ingresso de novos credenciados implicará seu posicionamento automático ao final da lista vigente, respeitada a ordem sequencial do rodízio e a capacidade operacional informada.

9.7 Caso a demanda de determinado período seja superior à capacidade operacional de um credenciado, poderá ser fracionada entre dois ou mais fornecedores, respeitada a ordem da lista e a proporcionalidade da capacidade declarada.

9.8 Na hipótese de recusa, impossibilidade ou não atendimento da convocação pelo credenciado, a demanda será automaticamente direcionada ao próximo da lista, sem prejuízo do retorno do desistente ao Final da fila.

9.9 Uma vez distribuída a demanda, será formalizada a respectiva contratação, com fundamento na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.10 O ingresso de novos credenciados produzirá efeitos apenas para as distribuições futuras, a partir da data de publicação de sua inclusão na lista única. Não haverá reabertura de distribuições já realizadas nem recomposição de volumes contratados.

9.11 Novos pedidos de credenciamento que venham a ser apresentados ao longo do prazo de validade do presente Edital terão sua documentação analisada em periodicidade QUADRIMESTRAL podendo haver a antecipação da análise sempre que houver necessidade administrativa.

10. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

10.1. As disposições sobre o tema serão detalhadas em cláusulas da minuta do contrato, anexa ao presente processo.

11. DAS SANÇÕES

11.1 SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA FASE DO CHAMAMENTO NO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

11.1.1 As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante o procedimento de credenciamento e aquelas praticadas no período situado entre a homologação e a assinatura do Contrato serão previstas no Edital do presente certame.

12.2 SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

12.2.1 As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta do Contrato, anexa ao Edital do certame.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo A – Modelo de Proposta de Solicitação para Credenciamento

Islan Pereira da Silva Santos
Coordenador de transportes da ATDEFN

ANEXO A

MODELO DE PROPOSTA DE SOLICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado do proponente)

(A proposta de preços poderá conter Detalhamentos e Planilhas Estimativas de Custos e Formação de Preços, conforme o caso concreto)

À Secretaria _____

PROCESSO Nº _____

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente contratação direta, de acordo com as exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

Item	Código E-Fisco	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (C) = (A) x (B)
1					R\$	R\$
2					R\$	R\$
3					R\$	R\$
4					R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____
(_____).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração do proponente.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA CONTRATAÇÃO E SEUS ANEXOS.

Recife, _____ de _____ de 202____.

Assinatura

Cargo

Islían Pereira da Silva Santos
Coordenador de transportes da ATDEFN

ANEXO II – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital,

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento;

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Recife, XX de XXXX de XXXX.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS
DA AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL
DE FERNANDO DE NORONHA, EM DECORRÊNCIA
DO CREDENCIAMENTO Nº XXXXX, PROCESSO Nº
XXXX.**

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, com sede na _____, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) _____(nome e cargo), portador da matrícula funcional nº XXXXX, no uso da competência conferida pelo _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____(nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decretos Estaduais nº 53.384, de 22.08.2022 e nº 58.959, de 15.07.2022, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços especializados em de transporte marítimo de materiais diversos, carga fria, veículos de pequeno, médio e grande porte, container, nos percursos Porto do Recife/Porto de Santo Antônio/Porto

do Recife, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do **CREDENCIAMENTO N.º XXXX – PROCESSO N.º. XXXXX**, e no pedido de credenciamento, que são parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A demanda máxima de atendimento que pode ser atribuída à **CONTRATADA** é de XXXX serviços mensais e/ou XXX anuais, conforme capacidade instalada ou de produção aferida em Parecer Técnico nº XXX emitido pela XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** vigorará por **12 (doze) meses**, de __/__/____ até __/__/____, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse das partes, obedecida a vigência máxima de 10 anos, na forma dos artigos 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATO** não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo credenciamento, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sendo de interesse da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será notificada para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) VALOR(ES) UNITÁRIO(S) de R\$ _____ (_____) ou o(s) VALOR(ES) MÉDIOS de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados no mês, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Municipal do domicílio e do Estado de Pernambuco;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO NONO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365}$

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal estimado é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXX)**, e anual de **R\$ XXXXX (XXXXXXXX)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício de xxx na classificação abaixo:

Unidade Gestora:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO TERCEIRO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Contrato de Credenciamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Se houver a readequação do quadro de prestadores para região onde atua a **CONTRATADA**, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços unitários serão reajustados sempre que houver alteração deles.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto deste CONTRATO nos Porto do Recife e Porto de Santo Antônio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

- I. Indicar os locais preferenciais de embarque e desembarque da equipe e de material;
- II. Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir as suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

III. Efetuar o pagamento dos serviços prestados no valor contratado e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

IV. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

V. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência.

VI. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

VII. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

VIII. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada.

IX. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X. Realizar a retenção de tributos e contribuições, caso seja obrigada pela legislação em vigor, sem que tal retenção gere qualquer direito de ressarcimento à contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

- I. Disponibilizar a embarcação contratada nas condições e configurações estipuladas neste termo;
- II. Designar tripulação e deverá ser composta de, no mínimo, 3 (três) pessoas devidamente habilitadas pelos órgãos nacionais competentes para exercer, exclusivamente ou em regime de revezamento, de acordo com o permitido pelas autoridades brasileiras;
- III. Ter suas operações de navegação e transporte marítimo amparadas em cobertura de seguro e resseguro de cascos, máquinas e responsabilidade civil por meio da qual o segurador ficará obrigado a indenizar as perdas e os danos previstos no contrato de seguro, de acordo com o que preconiza a lei 14.301/2022 e demais legislações nacionais pertinentes.
- IV. Comunicar e justificar previamente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data prevista para início de cada etapa de trabalho embarcado, quaisquer alterações na tripulação, embarcação ou equipamentos;
- V. Fornecer uniformes, EPIs e seus complementos à sua tripulação, de acordo com o clima da região e com o trabalho exercido;
- VI. Controlar e impedir, quando não expressamente autorizado pela CONTRATANTE, o acesso às dependências internas da embarcação, assim como o transporte, de pessoas não pertencentes ao quadro de colaboradores do SGB-CPRM ou por eles indicadas;
- VII. Estar homologada e apresentar toda a documentação exigida pela Marinha do Brasil, ANTAQ e demais instituições pertinentes para a operação da embarcação nas condições de serviço e área de navegação neste documento estabelecidas;
- VIII. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos deslocamentos, diárias e estadias da sua tripulação e eventual equipe de apoio à missão (manutenção, abastecimento da embarcação e equipes de terra);
- IX. Prover os materiais, equipamentos e pessoal técnico necessário ao correto funcionamento das embarcações contratadas;

- X.** Efetuar movimentação e/ou acionamento da embarcação somente com a conivência do responsável embarcado da contratante, durante o período contratado;
- XI.** Indenizar a contratante e/ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes do uso da embarcação ou desaparecimento de bens materiais da contratante, seja por dolo ou culpa de seus empregados, relacionados com o objeto deste Termo de Referência;
- XII.** Comunicar imediatamente à administração de Fernando de Noronha, pelo meio mais rápido, qualquer discrepância ocorrida nas embarcações que venha a afetar a segurança de navegação ou irregularidade na prestação dos serviços descritos neste termo de referência;
- XIII.** Manter os controles técnicos das embarcações atualizados e apresentá-los sempre que solicitados pela administração de Fernando de Noronha, incluindo neste item o registro e controle da assiduidade e pontualidade da tripulação;
- XIV.** Responsabilizar-se pelas despesas de tarifas portuárias e de uso das comunicações das embarcações;
- XV.** Ter sob sua responsabilidade os custos de salário e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de alimentação da tripulação das embarcações e equipe de apoio (quando necessário);
- XVI.** Apresentar à contratante, quando solicitado, documentos que comprovem a habilitação dos comandantes e pilotos perante a Marinha do Brasil, bem como, documentos comprobatórios de vínculo empregatício com a contratada;
- XVII.** Em casos de incidentes ou acidentes envolvendo as embarcações a serviço da administração de Fernando de Noronha, a contratada deverá custear todas as despesas decorrentes de: atendimento médico – hospitalar (pré-hospitalar, hospitalar, ambulatorial e fisioterápico), de transporte, de funerais e demais despesas relacionadas direta ou indiretamente às vítimas e a terceiros;

XVIII. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

XIX. Obrigação de cumprimento da NBR 14701 relativas ao transporte de carga refrigerada.

XX. Obrigação de cumprimento da NR 11 relativas as normas de segurança no manuseio e transporte de materiais, incluindo a operação das embarcações e movimentação de cargas.

XXI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO;

XXII. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

XXIII. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** designa **xxxx** (nome, matrícula e cargo) como servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;
- c) Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- d) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- f) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;
- g) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;
- i) Comunicar ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, a iminência do término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATANTE** designa **XXXXXX (nome, matrícula e cargo)** como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do **CONTRATO**;

- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do **CONTRATO**;
- e) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor estimado no Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços executados serão objeto de medição mensal, devendo a **CONTRATADA** encaminhar, até o primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados, relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do **CONTRATO** a partir da data de conclusão de cada roteiro de atividade embarcada, quando o responsável da Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha enviará por e-mail ao fornecedor autorização para emissão de nota fiscal referente ao transporte executado no roteiro concluído, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.

PARÁGRAFO QUARTO: O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO SEXTO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO OITAVO: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO NONO: O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda

documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sem a incidência das limitações percentuais previstas no art. 125 da referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração do Contrato somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ingresso de novos credenciados produzirá efeitos apenas para as distribuições futuras, a partir da data de publicação de sua inclusão na lista única. Não haverá reabertura de distribuições já realizadas nem recomposição de volumes contratados.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

PARÁGRAFO QUINTO: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação do objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** prestará garantia de execução contratual, no percentual de 10% (dez por cento) do valor anual do **CONTRATO**, no prazo de até 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **CONTRATO** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: A garantia deverá ter validade durante toda a execução do **CONTRATO** e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO** ou de alteração do seu valor, por acréscimos ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO SEXTO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de suspensão do **CONTRATO** por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

- a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do **CONTRATO** principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **PARÁGRAFO NONO**;
- d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO NONO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica XXXXX, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no TR e neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do **CONTRATO**, mediante termo circunstanciado de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **CONTRATO**, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133/ 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SEXTO: Será admitida a denúncia por qualquer das partes, respeitado o prazo mínimo de antecedência de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A denúncia não desincumbe a **CONTRATADA** do cumprimento de eventuais compromissos assumidos em decorrência do contrato e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO da **CONTRATADA** por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a contratação, nas seguintes hipóteses:

- I. Perda das condições de habilitação ou irregularidades na execução do serviço não sanadas no prazo assinalado pela fiscalização;

II. Falhas na execução do contrato, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à **CONTRATADA** o exercício direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua notificação, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis, se cometida alguma infração prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a X da CLÁUSULA OITAVA deste **CONTRATO** (“Das Obrigações da Contratada”).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial as elencadas nos incisos II e III da CLÁUSULA OITAVA, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

- I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual ou total do **CONTRATO**, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
- II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XXII da CLÁUSULA OITAVA.
- III. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida ou do **CONTRATO** ou sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso I da CLÁUSULA OITAVA, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos IV da CLÁUSULA OITAVA;

V. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XXIII da CLÁUSULA OITAVA e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista nos incisos III e XI da CLÁUSULA OITAVA;

VIII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XXI da CLÁUSULA OITAVA;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO QUINTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a

06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da **CONTRATADA** nos sistemas E-fisco e PEIntegrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I – Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I)

não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DENÚNCIAS DOS USUÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá divulgar, em local visível e nos comprovantes de atendimento, os canais oficiais de recebimento de reclamações e denúncias dos usuários dos serviços, definidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Manifestações recebidas diretamente pela **CONTRATADA** deverão ser registradas e encaminhadas à Ouvidoria da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O tratamento das manifestações seguirá os prazos da Lei Federal nº 13.460/2017.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** apresentará à fiscalização, sempre que solicitado, relatório das providências adotadas em razão das denúncias recebidas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos. 22

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste CONTRATO deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, XX de XXXXXXXX de XXXX.

CONTRATANTE

CNPJ XXX

Representante Legal

CONTRATADA

CNPJ XXX